

“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Processo nº 0000769-74.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
 INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - João Alfredo (77545)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL – JOÃO ALFREDO (CNS nº 7.754-5) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 563587)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto à Serventia Registral e Notarial – João Alfredo (**CNS nº 7.754-5**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia certificaram a inércia da inspecionada, consoante colacionado adiante: (Doc. de Id nº 868121)

CERTIFICO que não obstante o Cartório inspecionado, qual seja TJPE - Serventia Registral e Notarial - João Alfredo (77545), ter sido regularmente notificado, via Malote Digital (Código de Rastreabilidade nº 81720213375993), para fornecer a documentação necessária para o regular processamento desta inspeção, não procedeu com o envio de qualquer resposta até a presente data, conforme pude atestar através de consulta à planilha gerada por meio do formulário eletrônico utilizado neste trabalho (*Google Forms*).

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 905272**), a Serventia Registral e Notarial – João Alfredo (CNS nº 7.754-5) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 1052771, 1055420).

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que a Serventia Registral e Notarial – João Afrânio cumpriu integralmente com o anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1450236**).

É o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 21/05/2022.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)